

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 040/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submete-se à apreciação dos pares a presente proposição que objetiva instituir a semana Municipal de Prevenção ao câncer, que tem como objetivo a conscientização da população Alvoradense para o cuidado com a doença em questão, pois, os números relativos as mesmas são cada vez mais alarmantes e o melhor combate é a prevenção.

O Câncer é a principal causa de morte e uma importante barreira para aumento da expectativa de vida em todos os países do mundo. Os dados publicados de expectativa para os próximos anos registraram uma incidência de aproximadamente 19 milhões de casos de câncer em todo mundo, com 10 milhões de mortes.

No Brasil, o número de novos casos foi de 522.212, com aproximadamente 260.000 mortes por câncer. Os cânceres mais prevalentes na população em geral são: próstata, Mama, Colorretal e Pulmão. Em números de prevalência nos últimos 5 anos, temos 1.500.000 de pessoas vivendo com Câncer no Brasil. Em todo mundo, são esperados 28,4 milhões de novos casos de Câncer até 2040, um aumento de aproximadamente 47% em relação a 2020.

Com dados e perspectivas tão significativas, se faz necessário uma semana de conscientização para a importância de medidas e hábitos de vida preventivos, além de exames de rotina para o descobrimento precoce do problema, pois o tratamento se mostra mais eficaz quando descoberto e tratado precocemente.

Assim sendo, com a finalidade de buscar a preservação da vida e promoção da saúde, é que submetemos o presente Projeto para apreciação.

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

“ INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Alvorada, a semana Municipal de prevenção ao Câncer, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de março.

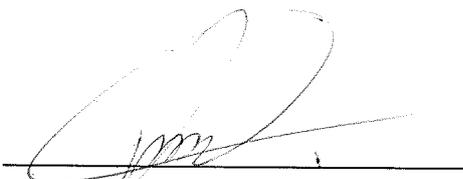
Parágrafo Único – O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Art. 2º O objetivo principal desta presente lei é estimular ações preventivas para reduzir os riscos de desenvolver a doença, promovendo e divulgando práticas de prevenção, além de estimular atividades e debates, difundindo avanços técnicos e científicos.

§ 1º A distribuição de matérias de divulgações desta referida lei poderá ser desenvolvida em todos os espaços do território de Alvorada, com prioridade na rede municipal de saúde

Art. 3º A presente lei poderá ser organizada pelo executivo Municipal, Legislativo e a sociedade civil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


RODRIGO SCHIM
Vereador

Alvorada, 14 de Abril de 2021.